



CONTRATO N.º53/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº28/2023  
PROCESSO LICITATORIO Nº40/2023  
CHAMADA PÚBLICA Nº02/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº02/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE**

**I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sediada à Rua Espírito Santo, 617, nesta cidade, CEP: 79410-000, inscrito no CNPJ sob o nº30.960.442/0001-40, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Luiza Ferreira de Camargo, brasileira, RG. Nº659.183-SEJUSP/MS, CPF nº563.105.101-00, residente e domiciliada à Rua Alagoas, 769, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designada pela Portaria nº529/2022 e, de outro lado o **Sr. SEBASTIANA CHAVES PEREIRA**, brasileira, portador do CPF: 773.983.351-72 e RG: 198.694 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Uricuri, 78, centro, na cidade de Sonora/MS, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta , todos de acordo com a chamada pública o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato , independentemente de anexação ou transcrição

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO , será de até R \$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**4. CLAUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**



A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública será de 12 meses, contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA VALOR E PAGAMENTO:**

- a. O valor total do presente contrato é de R\$12.997,50 (doze mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- c. O preço de aquisição é pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA**

Item	Especificações	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	<b>Banana Maçã</b> – de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70 % de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	633	R\$7,50	R\$4.747,50

**ENSINO FUNDAMENTAL**

Item	Especificações	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	<b>Banana Maçã</b> – de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70 % de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	766	R\$7,50	R\$5.745,00

**CRECHES**

Item	Especificações	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	<b>Banana Maçã</b> – de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70	Kg	334	R\$7,50	R\$2.505,00



	% de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.				
<b>Valor Total</b>					<b>R\$12.997,50</b>

d. O pagamento será realizado até 30 dias, após apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo e a que a vier a substituir:

02.0701 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

12.306.0003.2012 - Manutenção da Merenda Escolar – Creche

12.306.0003.2013 - Manutenção da Merenda Escolar – Pré Escola

12.306.0003.2014 - Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SETIMA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7o do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c. fiscalizar a execução do contrato;
  - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste ;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico -financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato rege -se, ainda, pela chamada pública n. 02/2023, pela Resolução CD/FNDE no 38/2009, alterações posteriores, pela Lei no 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO REEQUILIBRIO**

Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação , por carta, consoante Cláusula Décima Quinta , poderá ser rescindido , de pleno direito , independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial , nos seguintes casos

a. por acordo entre as partes;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

É competente o Foro da Comarca de Pedro Gomes - MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim , justos e contratados , assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedro Gomes (MS), 12 de junho de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Contratante

**SEBASTIANA CHAVES PEREIRA**

Contratado

**Testemunhas:**

**Ronivaldo Dias da Silva**

CPF: 489.570.201-44

**Isael Rodrigues Salomão**

CPF: 321.336.181-04